



Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza

Lisboa, 1 de fevereiro de 2021

**ASSUNTO: IMPORTANTE - Decisão de Execução (UE) 2021/98 relativa à não aprovação da esbiotrina como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 18**

Vimos por este meio enviar a Decisão de Execução (UE) 2021/98 relativa à não aprovação da esbiotrina como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 18 (inseticidas, acaricidas e produtos destinados a controlar outros artrópodes).

De notar que as Decisões de Execução (UE) não são transpostos para a legislação nacional.

Nos termos do último parágrafo do n.º 2 do artigo 89.º do Regulamento 334/2014 que atualiza o Regulamento 528/2012, os produtos biocidas do tipo 18 que contêm a substância ativa esbiotrina:

- Deixarão de poder estar no mercado a partir do próximo dia **18 de fevereiro de 2022**; e
- Só poderão continuar a ser utilizados até **18 de agosto de 2022**.